

Lido em

___/___/___

Responsável

PROJETO DE LEI Nº 056/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À FIXAÇÃO DE CÓDIGOS QR EM VIAS E LOCAIS PÚBLICOS PARA ACESSO À PRESTAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Francisco Ailton dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Alta Floresta - MT, o Programa de Incentivo à Fixação de Códigos QR (Quick Response Code) em vias, logradouros e equipamentos públicos, com o objetivo de facilitar e ampliar o acesso da população à prestação digital dos serviços públicos municipais

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - serviços públicos digitais: aqueles oferecidos pela administração pública municipal por meio de plataformas online, aplicativos móveis ou outros canais digitais;

II - código QR: código de barras bidimensional que, ao ser escaneado por dispositivos eletrônicos, direciona o usuário para um endereço eletrônico específico, contendo informações ou funcionalidades de serviços públicos digitais; e

III - vias e Locais Públicos: espaços de uso comum do povo, incluindo ruas, avenidas, praças, parques, terminais de transporte, mercados municipais, unidades de saúde, escolas e outros equipamentos públicos municipais.

Art. 3º O Programa de Incentivo à Fixação de Códigos QR, terá como diretrizes:

I - a ampliação do acesso aos serviços públicos digitais para toda a população, incluindo aqueles com menor familiaridade com tecnologias digitais;

II - a otimização do tempo e da comodidade dos cidadãos na busca por informações e na solicitação de serviços públicos;

III - a promoção da transparência e da eficiência na gestão pública, divulgando de forma acessível os serviços oferecidos;

IV - a redução da necessidade de deslocamento físico dos cidadãos aos órgãos públicos, contribuindo para a mobilidade urbana e a sustentabilidade;

V - a inclusão digital e a democratização do acesso à informação e aos serviços públicos; e

Lido em

___/___/___

Responsável

VI - a observância dos princípios da acessibilidade, garantindo que as plataformas digitais acessadas pelos códigos QR sejam compatíveis com as diretrizes e normas de acessibilidade da web.

Art. 4º Ao Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

I - desenvolver e implementar a identidade visual padrão para os códigos QR de acesso aos serviços públicos, garantindo a fácil identificação e confiabilidade por parte dos cidadãos;

II - identificar os serviços públicos digitais prioritários para a implementação do programa, considerando a demanda da população e o potencial de otimização do atendimento;

III - definir os locais públicos estratégicos para a fixação dos códigos QR, levando em conta a circulação de pessoas e a relevância dos serviços a serem divulgados;

IV - promover campanhas de divulgação e educação para informar a população sobre a funcionalidade e os benefícios dos códigos QR para acesso aos serviços públicos digitais;

V - estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação da efetividade do programa, coletando dados sobre o uso dos códigos QR e o impacto no acesso aos serviços públicos;

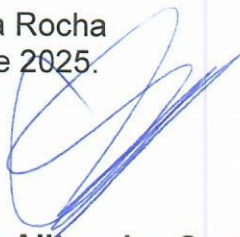
VI - regulamentar a presente Lei, definindo os procedimentos para a implementação do programa, os critérios para a seleção dos locais de instalação, as responsabilidades dos órgãos envolvidos e outras disposições necessárias à sua execução.

Art. 5º A fixação dos códigos QR em bens públicos deverá observar as normas de preservação do patrimônio, a legislação urbanística e de acessibilidade, garantindo a segurança dos pedestres e a integridade dos equipamentos urbanos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 11 de setembro de 2025.



Francisco Ailton dos Santos
Vereador

Lido em

___/___/___

Responsável

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Servimo-nos do presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo PROJETO DE LEI Nº 056/2025, que “DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À FIXAÇÃO DE CÓDIGOS QR EM VIAS E LOCAIS PÚBLICOS PARA ACESSO À PRESTAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com pronunciamento semelhante à inúmeros outros municípios que já contam com legislação análoga ao presente tema:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar a utilização de códigos QR (Quick Response Code) em vias e locais públicos do município de Alta Floresta, como uma ferramenta de inovação, praticidade e ampliação do acesso da população aos serviços públicos de forma digital.

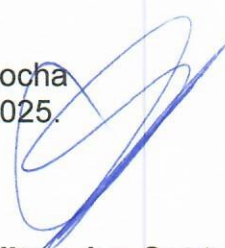
Com o avanço da tecnologia e o aumento do uso de smartphones pela população, o QR Code se mostra uma solução acessível, eficiente e de baixo custo para aproximar o cidadão da administração pública. Por meio da simples leitura de um código com a câmera do celular, é possível acessar informações úteis, solicitar serviços, registrar reclamações, acessar manuais de orientação, agendas de atendimentos, entre outros.

Além de promover a transparência e modernização da gestão pública, a medida fortalece a cidadania digital, melhora a comunicação entre poder público e sociedade e contribui para a desburocratização dos serviços prestados à população.

Importante destacar que esta proposta não gera custos adicionais ao Poder Público, visto que a instalação dos códigos QR poderá ser feita em conjunto com placas já existentes, mobiliário urbano, espaços públicos ou por meio de parcerias com empresas privadas e instituições locais.

Dessa forma, a iniciativa representa um passo importante rumo a uma gestão mais moderna, acessível e conectada com as reais necessidades do cidadão Altaflorestense.

Plenário Vereador Arnaldo Corsino da Rocha
Alta Floresta – MT, 11 de setembro de 2025.


Francisco Ailton dos Santos
Vereador